

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 12/2017 - CM

Toledo, 17 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça
Rua Almirante Barroso, 3200 - Centro
Toledo - PR

Assunto: Ofício nº 014/2017 – 4PJ (IC MPPR nº 0148.16.000651-3).

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 014/2017 – 4PJ, encaminho em anexo cópia do Projeto de Lei nº 30, de 9 de março de 2011, que Altera dispositivo e Anexo I da Lei nº 1964, de 13 de agosto de 2007, com redação dada pela Lei nº 1969, de 05 de outubro de 2007, e pela Lei nº 1975, de 27 de março de 2008.

Os documentos anexos também estão disponíveis no site da Câmara Municipal, no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

Atenciosamente,




RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

Ofício n.º 014/2017 - 4PJ

Toledo, 13 de janeiro de 2017.

Inquérito Civil nº MPPR-0148.16.000651-3

Ilustríssimo Senhor
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Toledo/PR

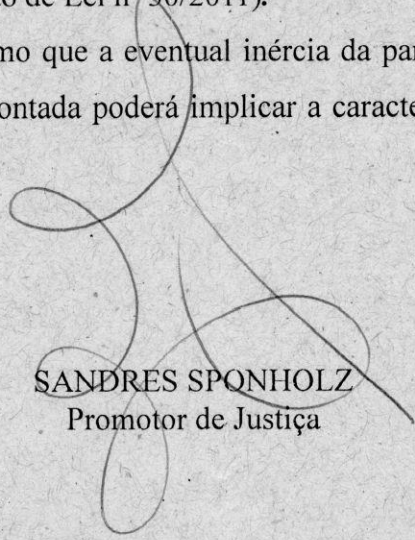
Assunto: Requisita informações.

Senhor Vereador,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 4ª **Promotoria de Justiça de Toledo**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, e sobretudo considerando o disposto no artigos 7º, 15 e 16 da Lei de Improbidade Administrativa, requisita, **no prazo de 10 dias, (i)** a remessa de cópia integral dos autos de Processo Legislativo que culminou na aprovação e promulgação da Lei Municipal nº 2.057/2011 (Projeto de Lei nº 30/2011).

Ao ensejo, informo que a eventual inércia da parte representada em atender à requisição ministerial acima apontada poderá implicar a caracterização do delito previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985¹.

Atenciosamente,


SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça

¹ Art. 10, Lei nº 7.347/1985. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.